



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

EVERTON SILVA DOS SANTOS

**O POLICIAL MILITAR NÃO É SUPERIOR AO TEMPO: DISCUTINDO A
REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

CAMPINA GRANDE – PB

2018

EVERTON SILVA DOS SANTOS

**O POLICIAL MILITAR NÃO É SUPERIOR AO TEMPO: DISCUTINDO A
REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas,
da Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial para obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Aureci Gonzaga Farias.

Área de concentração: Direito Administrativo.

CAMPINA GRANDE – PB

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237p Santos, Everton Silva dos.
O policial militar não é superior ao tempo [manuscrito] /
Everton Silva dos Santos. - 2018.
22 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas, 2018.
"Orientação : Profa. Dra. Aureci Gonzaga Farias ,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Policiais Militares. 2. Jornada de trabalho. 3. Escalas de
Serviço. I. Título

21. ed. CDD 344.01

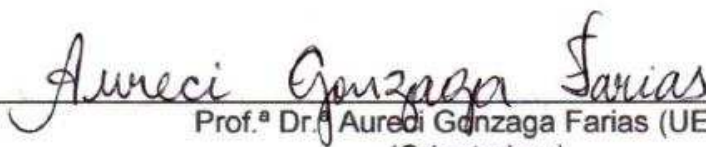
EVERTON SILVA DOS SANTOS

**O POLICIAL MILITAR NÃO É SUPERIOR AO TEMPO: DISCUTINDO A
REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas,
da Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial para obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Aprovado em: 23/11/2018.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Aureci Gonzaga Farias (UEPB)
(Orientadora)


Prof. Dr. João da Matta Medeiros Neto (UNINASSAU)



Prof.^a Dr.^a Rosimeire Ventura Leite (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	05
2	ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO DO POLICIAL MILITAR	07
3	ESCALAS DE SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR PARAIBANA	10
4	CONCLUSÃO.....	19
	REFERÊNCIAS.....	17

O POLICIAL MILITAR NÃO É SUPERIOR AO TEMPO: DISCUTINDO A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

RESUMO

A jornada de trabalho é um dos temas mais discutidos na atualidade, sendo a sua regulamentação uma questão de saúde. A carreira policial militar apresenta jornada peculiar de trabalho, tratada através de legislação específica. Assim, os policiais não possuem uma jornada de trabalho semanal destacada constitucionalmente, situação que deve ser analisada conjuntamente com o fato de que estes profissionais não dispõem do repouso denominado folga, mas sim de horas de descanso, isto porque tão logo acionados entram em atividade automaticamente. Disto depreende-se o seguinte questionamento: como regulamentar a jornada de trabalho atendendo às determinações da legislação vigente com as necessidades da corporação e da sociedade? Portanto, o presente Artigo, teve como objetivo central analisar a extensão da jornada de trabalho e seus impactos na qualidade de vida dos policiais militares e na prestação do serviço de segurança pública no Estado da Paraíba. O método utilizado foi o dedutivo. A realização do processo formal e sistemático desse método teve por base, neste Artigo, o procedimento descritivo (em relação aos fins) e técnica de pesquisa bibliográfica e de campo (em relação aos meios). O instrumento utilizado para a coleta de dados foi um questionário misto, aplicado a trinta policiais do Pelotão de Operações do Comando de Policiamento Regional I, na cidade de Campina Grande-PB. Logo, concluímos que a carga horária desenvolvida pelos policiais militares do Estado da Paraíba deve ser regulamentada e monitorada de forma eficiente, para que a dinâmica das escalas não interfira na saúde física, mental e social desses profissionais, pois os serviços de segurança pública prestados à sociedade paraibana são indiretamente atingidos, quando ocorre a precarização das condições de trabalho, como as jornadas de trabalho extenuantes.

Palavras-chave: Policiais Militares. Jornada de trabalho. Escalas de Serviço.

1 INTRODUÇÃO

A jornada de trabalho é um dos temas mais discutidos no Direito do Trabalho, por estar, diretamente, relacionada aos direitos fundamentais da pessoa humana, sendo a sua regulamentação uma questão de saúde e requisito previsto para a concretização da dignidade da pessoa humana.

Convém observar que a carreira policial militar apresenta jornada peculiar de trabalho, tratada através de legislação específica da profissão, assim como ocorre em outros âmbitos profissionais. Nesta vertente, o presente Artigo, intitulado “O Policial Militar não é superior ao tempo: discutindo a regulamentação da Jornada de Trabalho”, tem como objetivo central analisar a extensão da jornada de trabalho e seus impactos na qualidade de vida dos policiais militares e na prestação do serviço de segurança pública no Estado da Paraíba.

É importante pontuar que os policiais não possuem uma jornada de trabalho semanal destacada constitucionalmente, situação que deve ser analisada conjuntamente com o fato de que estes profissionais não dispõem do repouso denominado folga, mas sim de horas de descanso, isto porque tão logo acionados entram em atividade automaticamente¹. Disto depreende-se o seguinte questionamento: como regulamentar a jornada de trabalho atendendo às determinações da legislação vigente com as necessidades da corporação e da sociedade?

Ao observar a dinâmica real em que se desenvolve a jornada de trabalho dos policiais militares paraibanos, entendemos que, embora a corporação possua legislação específica para o emprego do seu efetivo, são necessárias medidas gerenciais que equilibrem a jornada de trabalho e o descanso, de maneira análoga a que se encontra disposto na normativa específica da Polícia Civil, que é de quarenta horas semanais.

Para a realização do presente Artigo, utiliza-se do método dedutivo, partindo de uma análise geral — através do estudo sobre os direitos fundamentais constitucionais, os princípios jurídicos aplicáveis ao trabalhador e os direitos trabalhistas previstos na legislação pátria — a fim de se obter uma análise particular,

¹ Situação fática expressa através dos jargões comuns de caserna: “o militar está de serviço vinte e quatro horas por dia”; “a qualquer hora do dia ou da noite o policial deve estar pronto para cumprir sua missão”; “o soldado tem hora para sair de casa, mas não tem hora para voltar”.

verificando a possibilidade de regulamentação da jornada de trabalho do policial com escopo de promover a dignidade da pessoa humana e o consequente aperfeiçoamento de uma Polícia Militar mais saudável e produtiva.

A realização do processo formal desse método tem por base, neste Artigo², a taxionomia apresentada por Sylvia Constant Vergara³, qualificando a metodologia adotada como procedimento descritivo (em relação aos fins) e técnica de pesquisa bibliográfica e de campo (em relação aos meios). É, portanto, um estudo inovador, considerando as escassas pesquisas e produção científica que apontem, realcem e tornem conhecidas as condições de trabalho dos policiais militares paraibanos público-alvo da pesquisa.

O instrumento utilizado para a coleta de dados foi um questionário misto, aplicado a trinta policiais militares do Pelotão de Operações do Comando de Policiamento Regional I, que exerce as atividades na cidade de Campina Grande-PB. Tropa esta considerada de pronto emprego, pois pode ser acionada a qualquer momento durante a folga do labor.

Após a realização da coleta de dados, todas as respostas foram tabuladas em uma planilha eletrônica do *software Microsoft Excel*. Posteriormente, foi realizado o somatório de respostas em cada uma das oito questões quantitativas, obtendo-se assim a frequência absoluta por questão. Para calcular a frequência relativa, foi realizada a divisão das respostas dos valores pessoais da amostra, pela frequência absoluta da questão correspondente, sendo o resultado, posteriormente multiplicado por cem e arredondado para o inteiro mais próximo.

Quanto às duas questões qualitativas, as classificações das respostas foram agrupadas de acordo com as palavras, ou seus sinônimos, mais citadas, procedendo-se em seguida com o mesmo método de análise utilizado nas questões quantitativas para o cálculo das frequências, absoluta e relativa.

² A estruturação deste Artigo segue as normas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

³ VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed., São Paulo: Atlas, 2016, p. 41.

2 ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO DO POLICIAL MILITAR

A jornada de trabalho se refere ao tempo em que o empregado fica à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, com duração de, no máximo, oito horas diárias, com o limite de quarenta e quatro horas semanais. Jornadas menores podem ser fixadas pela lei, convenções coletivas ou regulamento de empresas. (CLT, artigo 4º; CF, artigo 7º, inciso XIII).

Com efeito, a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho é justificada face aos fundamentos de natureza fisiológicas, sociais e econômicos. A limitação da jornada de trabalho também está imbuída na própria concepção da dignidade da pessoa humana, sendo protegida pelo nosso ordenamento jurídico na condição de direito existencial mínimo, intangível pelo Estado, concebido a toda pessoa humana, como forma de lhe garantir a paz material e de espírito.

Diante de sua irrefutável relevância, a primeira Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não por acaso, consagrou o princípio da jornada de oito horas diárias ou de quarenta e oito horas semanais. Conforme ensina Schwarz (2007, p. 136), a duração do trabalho é regulamentada com vistas à tutela da saúde, da vida moral e social do indivíduo, da economia em geral e, ainda, da liberdade individual.

O Brasil ratificou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas (ONU), fazendo-o ingressar na Ordem Jurídica Nacional com força de norma constitucional⁴, reconhecendo, em seu artigo 7º, “d”, o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem, especialmente, o descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feriados.

Outra importante norma, também ratificada pelo Brasil, através do Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999, foi o Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “*Protocolo de San Salvador*”, reconhecendo que os direitos essenciais do homem possuem como cerne os atributos da pessoa humana, não estando, pois, relacionados ao fato de ser o indivíduo natural de um determinado Estado, razão

⁴ Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, artigo 5º, parágrafos 2º e 3º.

pela qual se justifica uma proteção internacional de natureza convencional, coadjuvante ou complementar. Essa norma fez previsão, no seu artigo 7º, “g”, o reconhecimento, por parte dos Estados Membros, do direito ao trabalho como pressuposto para que toda pessoa goze desse direito em condições justas, equitativas e satisfatórias, sendo garantida em suas legislações internas a estipulação de um limite razoável de horas trabalhadas diariamente e semanalmente, com a ressalva de uma menor duração da jornada, quando se tratar de trabalhos perigosos, insalubres ou noturnos.

As relações de trabalho no setor público são regidas pelo regime estatutário, o qual é instituído por uma lei ou por um conjunto de leis emanadas pelo ente federativo (União, Estados e Municípios). Através deste regime jurídico de trabalho são estabelecidos os direitos, deveres, garantias, vantagens, proibições e penalidades que devem regular o relacionamento entre o servidor e a Administração Pública.

De acordo com Pinto (2000, p. 15), a profissão policial militar se caracteriza por estar sempre à disposição do seu trabalho, de uma forma que se dedica integralmente ao seu labor, razão pela qual, mesmo fora da sua atividade, continua em constante prontidão, podendo ser acionado a qualquer instante e tendo o dever legal de apresentar-se pelo risco de sofrer a imposição de sanções administrativas e penais decorrentes do seu não atendimento às ordens legais.

Ressalta-se, porém, que o regime de dedicação integral não deve implicar na falta de regulamentação da jornada de trabalho do policial, haja vista a existência de balizas positivadas nas leis vigentes, dentre elas, o já mencionado artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e o artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Esse regime estatutário, ao estabelecer dedicação integral, evidencia-se como bastante gravoso ao policial militar, uma vez que este profissional acaba labutando mais, em relação às horas trabalhadas semanalmente, quando comparado com os trabalhadores da iniciativa privada e com os servidores públicos da União. Nesta perspectiva, nosso olhar volta-se para a proteção à saúde física e mental e à dignidade dos policiais militares paraibanos com a fixação de um tempo máximo de trabalho semanal.

Extrai-se, portanto, que a atividade do policial vai muito além do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, pregoados pelo artigo 144, parágrafo

5º, da Constituição Federal. Diariamente, somados à luz de um indelével regime de disciplina e vigilância, os policiais estão expostos a situações de tensão e perigo vivenciados durante a realização de seu trabalho e fora dele também.

Consta assinalar que os policiais paraibanos são servidores públicos desprovidos de uma jornada de trabalho com carga horária definida em lei. Assim, quando a jornada extrapola os limites constitucionais ocorre naturalmente a violação dos direitos de personalidade e da dignidade da pessoa humana, resultando em uma condição degradante e indigna de trabalho.

Ora, pontua-se que hodiernamente a jornada de labor dos policiais, em face da omissão legislativa acerca do tema, é gerida com base nos critérios de conveniência e oportunidade, ou seja, de forma discricionária num exercício típico da competência arbitrária dos Comandantes, como mecanismo de atendimento precípua das necessidades inerentes à realização das atividades fins. Portanto, se torna indispensável o estudo da regulamentação legal de critérios uniformes que determinem a jornada de trabalho e de descanso, evitando-se que em prol da necessidade do serviço público o policial seja submetido a escalas de trabalho exaustivas e degradantes ou mesmo distorções no tocante a quantidade de horas trabalhadas entre policiais que desempenham o serviço ostensivo e aqueles que atuam nos setores administrativos.

Segundo Costa (2010, p. 20), as longas jornadas de trabalho fazem o indivíduo perder a sua relação com o trabalho, de forma que as coisas deixam de ter importância e que qualquer esforço que faça será inútil. Diversos estudos apresentam que a sobrecarga de trabalho pode ocasionar sequelas, como o desequilíbrio da integridade física, cognitiva, mental ou tensional. Na mesma linha de raciocínio, Minayo, Souza e Constantino (2008, p.10) afirmam que a sobrecarga de trabalho na Polícia Militar faz com que essa categoria profissional necessite de atenção de pesquisadores, reconhecendo como fatores estressantes o número excessivo de tarefas e as dificuldades no exercício do trabalho.

É oportuno trazer à baila que, durante os plantões, os policiais são condicionados ainda a realizar serviços rotineiros de limpeza dos dormitórios e demais dependências do quartel; das viaturas e equipamentos; além de auxiliar na construção e reforma de instalações, entre outras atividades executadas, na maioria das vezes, quando o policial não está atendendo às chamadas de emergência ou no curso de seu “período de descanso”, durante os plantões.

A atividade policial é, em síntese, marcada por vicissitudes não percebidas em outras profissões, de modo que o plantão não é um serviço que se possa mensurar livre de estresse, considerando que quando o policial não está atendendo a uma ocorrência, ou realizando as atividades rotineiras, estará ainda sob o rígido manto da hierarquia e disciplina pelo simples fato de encontrar-se no quartel, pois os policiais devem cumprir as ordens de seus superiores, mesmo quando estão envolvidos em atividades de alto risco.

Esta característica do aquartelamento exige posturas, comportamentos, obediência, sobretudo, um conjunto de atitudes e tratativas com policiais de patentes superiores que inviabilizam uma situação que poderia ser considerada como um momento prolongado de relaxamento e descanso. Somado ainda que, pela incerteza do acionamento e em razão do regime de dedicação integral, as jornadas de percurso ao trabalho ou até mesmo os momentos de folga podem ser transformados em trabalho e, portanto, fontes também de estresse.

Neste diapasão, ao assumir o compromisso da profissão, o policial não pode se omitir diante das circunstâncias que exijam sua intervenção. Precisa estar sempre preparado para servir à comunidade, independentemente de estar ou não usando farda, da hora e do local, do clima, do ambiente insalubre ou não. Além destas circunstâncias latentes, o policial, mesmo estando em seu curso de descanso, não pode se furtar de prestar socorro imediato a qualquer situação de emergência que tenha conhecimento, sob pena de responder legalmente à recusa de intervenção.

3 ESCALAS DE SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR PARAIBANA

Após a realização da pesquisa de campo no Pelotão de Operações do Comando de Policiamento Regional I, os dados coletados foram tabulados com o objetivo de mensurar as opiniões dos trinta policiais da tropa de pronto emprego.

Na primeira assertiva do questionário, foi possível verificar que todos os participantes foram do gênero masculino. Deve-se apontar que a ausência de participação feminina, em tese, decorre da baixa representatividade desse gênero em termos percentuais no universo populacional pesquisado. A cada concurso, as vagas ofertadas para mulheres somam apenas 6% (seis por cento) do número de vagas ofertadas para homens.

Ademais, evidencia-se o fato de que os policiais militares femininas são de certa forma, empregadas no serviço administrativo em tarefas como logística, corregedoria, instrução e ensino, recursos humanos, comunicação social e imprensa do batalhão em detrimento do policiamento ostensivo, quer pelas questões de adequação logística quanto a alojamentos, banheiros, ou mesmo no tocante à não disponibilização de equipamentos individuais compatíveis com a estrutura corporal feminina, indispensáveis para o desempenho da atividade ostensiva.

Em que pese a pesquisa não ter abarcado nenhum representante do gênero feminino, hoje já existe uma toada de práticas voltadas à valorização e à presença feminina na corporação, especialmente em virtude da dinâmica operacional exigir, de forma mais consistente, a figura das mulheres no desenvolvimento desta.

Quanto à caracterização etária dos participantes, verificou-se que 50% (cinquenta por cento) apresentaram idades entre 22 e 29 anos e 37% (trinta e sete por cento) apresentaram idades entre 30 e 39 anos.

Relaciona-se que a profissão policial empresta um elevado grau de importância aos atributos físicos e simbólicos associados aos indivíduos jovens, como a saúde, o vigor, a disposição, a boa forma física, audácia, entre outros. (MUNIZ, 1999, p.190). Infere-se, portanto, que os participantes da pesquisa apresentam um perfil de idade que contribui para reforçar a importância conferida aos atributos da juventude. Ademais, pode-se inferir também que o restante do grupo é composto por pessoas de idade mais elevada (13%), com certa experiência de vida, sendo ideal esse perfil para a finalidade operacional da atividade policial que exige mais ponderação e controle emocional, qualidades presentes geralmente em pessoas com faixa etária mais acentuada.

Em relação ao tempo de prestação de serviço na corporação, 60% (sessenta por cento) dos questionados, relataram que se encontram entre “*um e cinco anos*”, 17% (dezessete por cento) “*mais de dez anos*”, outra parcela de 17% (dezessete por cento) com “*até um ano*” de serviço e por fim, 13% (treze por cento) com tempo entre “*cinco e dez anos*”. Esses dados evidenciam a contratação recente de recém-formados nessa profissão. Cumpre também assinalar que este percentual torna-se importante ao induzirmos que, com menos tempo de serviço, maiores são as expectativas na profissão.

Registre-se, por oportuno, que o policial que cumpre a escala de plantão de vinte e quatro horas trabalhadas por setenta e duas horas de descanso concorrerá a

oito serviços por mês, onde praticamente serão oito noites privadas de sono; e se considerar esta mesma escala ao longo de um ano, serão noventa e seis noites sem dormir ao exercer o policiamento ostensivo noturno. Resulta evidente, pois, que nestes plantões os policiais ficam sujeitos a transtornos do sono, na medida em que passam o dia e a noite atendendo às chamadas das ocorrências, sem existir naquele dia um horário específico para o descanso.

Assim, tem o policial a necessidade de repor o sono nas suas horas de descanso, cumulando-o, muitas das vezes, com outras jornadas de trabalho ou até mesmo com as atribuições domésticas, tendo em vista que “o mundo da polícia é como a vida: está cheio de conflitos, contradições e riscos, mas, sobretudo, de realidades humanas, pois trabalha com fatos onde se misturam as misérias e virtudes das pessoas.” (FARIAS, 2012, p. 329).

Logo, na ausência de um descanso devido, o policial em muitas das circunstâncias, não se encontrará apto, psicológica e fisicamente, para exercer com êxito seu mister. É comum os policiais atenderem a várias ocorrências seguidas durante o plantão, sem um tempo para se recuperarem ou se restabelecerem emocionalmente de uma ocorrência para outra. Resta evidente a necessidade deste tempo para certas ocorrências, como as de violência sexual contra menores, pedofilia, onde é humanamente impossível segurar a emoção de todos os policiais envolvidos na situação.

Segundo Lipp (2001, p. 21), o ciclo biológico do policial fica desregulado e com isso há reações adversas no corpo e no seu convívio familiar e social. Somando ainda que a pessoa com alterações de sono aparenta-se nervosa, irritada com barulho e com a voz alta das pessoas próximas a si, adquirindo um comportamento agressivo que pode refletir no desempenho de suas atividades profissionais. Discorre ainda, referido autor, que sem o restabelecimento adequado do sono, o policial fique susceptível a acidentes de trabalho em razão do cansaço físico e da redução de suas capacidades cognitivas básicas.

Buscando-se analisar o regime de escala de serviço previsto no Pelotão de Operações do Comando de Policiamento Regional I, obteve-se como resposta que 93% (noventa e três por cento) dos policiais que desempenham o policiamento ostensivo cumprem a escala de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas de descanso. Infere-se que nesta escala, o policial trabalha quatro horas a mais por semana, onde a jornada máxima de trabalho assegurada pela Constituição

Federal é de quarenta e quatro horas semanais. Ademais, deve ser observado que essa diferença pode ser ainda mais acentuada, em virtude das peculiaridades da função exercida pelo policial, de modo que o lapso da jornada de trabalho pode ser ultrapassado nas situações em que o mesmo é acionado durante seu curso de folga, visando a atender às necessidades operacionais, audiências ou formaturas militares. (TABELA 1).

TABELA 1 – ESCALA DE SERVIÇO

ESCALA	Nº DE POLICIAIS	%
12 x 36	2	7%
12 x 24 - 12 x 48	0	0%
24 x 48	0	0%
24 x 72	28	93%
48 x 144	0	0%
TOTAL	30	100%

Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

Por intermédio da pergunta número cinco, examinou-se o posicionamento dos participantes a respeito da regulamentação da jornada de trabalho na Polícia Militar da Paraíba: verificou-se que 73% (setenta e três por cento) concordam com a regulamentação, enquanto 27% (vinte e sete por cento) não são favoráveis. Pontua-se aqui a necessidade de uma digressão particular acerca dos participantes que se manifestaram contra a regulamentação. É notório que, mesmo as pequenas mudanças, por mais simples que pareçam, podem causar efeitos no cotidiano do trabalhador, necessitando de tempo para serem assimiladas.

TABELA 2 – REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

POSICIONAMENTO	Nº DE POLICIAIS	%
Contra	8	27%
A Favor	22	73%
TOTAL	30	100%

Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

Com a regulamentação da jornada de trabalho, a Polícia Militar da Paraíba passaria por um período de mudanças e adequações para implementar um novo modelo de gestão operacional, especificamente quanto ao gerenciamento das escalas de serviços, buscando também melhorar o serviço público que presta. Esta situação, de certa forma, geraria impactos na rotina de vida do policial, podendo ocasionar inicialmente sentimentos de receio e temor em alguns, pois se sabe que

os profissionais anseiam por uma escala flexível, em detrimento de uma de natureza imodificável, de modo a atender, quando possível, à alguma das necessidades pessoais, como também que seja uma escala estável para possibilitar uma administração do tempo e planejamento da rotina fora do ambiente de trabalho.

Complementando a pergunta anterior, questionou-se, então, qual seria o ideal de horas a serem dedicadas semanalmente para a atividade policial, sendo facultadas, como resposta, três alternativas: a quantidade de quarenta horas semanais - a qual corresponde ao regime de trabalho estabelecido na normativa específica da Polícia Civil da Paraíba; quarenta e quatro horas - como o máximo mensal ressalvado constitucionalmente e, por fim, quarenta e oito horas – tomando como parâmetro a escala de serviço de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Extrai-se da Tabela 3, que 80% (oitenta por cento) dos policiais responderam que 40 (quarenta) horas seria a carga horária de trabalho semanal condizente com a sua profissão.

TABELA 3 – CARGA HORÁRIA IDEAL

CARGA HORÁRIA	Nº DE POLICIAIS	%
40 horas	24	80%
44 horas	0	0%
48 horas	6	20%
TOTAL	30	100%

Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

Uma análise sucinta desses dados remete à reflexão sobre a atual jornada de trabalho dos policiais civis e militares paraibanos, observadas as diferenciações internas quanto às funções institucionais.

Ora, convém observar que na escala de serviço de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, o policial militar cumpre oito serviços em trinta dias, o que gera um total de cento e noventa e duas horas mensais, equivalente a quarenta e oito horas semanais, caso não ocorram acionamentos adicionais. Este fato acontece constantemente na instituição castrense, implicando em oito horas a mais da jornada semanal prevista para o policial civil, em regra, enquadrado no regime de trabalho, disposto no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a organização institucional dos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba. Portanto,

regulamentar a jornada de trabalho em quarenta horas semanais, na Polícia Militar da Paraíba, é também promover equiparação legislativa no tocante à jornada de trabalho dos policiais militares com os dos civis.

Na sequência, os participantes assinalaram as vantagens da regulamentação da jornada de trabalho. A opção “mais rendimento no trabalho” seria determinante para 29% (vinte e nove por cento). Outro resultado relevante se refere à constatação de que 15% (quinze por cento) dos participantes demonstraram preocupação e atitudes preventivas em relação à sua saúde. (Tabela 4).

TABELA 4 – VANTAGENS DA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

VANTAGEM	Nº DE POLICIAIS	%
Mais tempo para estudar	6	9%
Mais rendimento no trabalho	20	29%
Melhorias para a instituição	5	7%
Mais tempo para capacitação	4	6%
Mais motivação para trabalhar	9	13%
Possibilidade de cuidar melhor da saúde	10	15%
Mais tempo para se dedicar ao lazer com a família	11	16%
Outros	3	4%
TOTAL	68*	100%

Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

NOTA: * O número total de participantes foi de 30 policiais, porém, este campo permitiu múltiplas respostas, o que explica um número superior.

Observa-se que a sobrecarga de trabalho afeta o desempenho do policial e, ademais, faz com que os riscos inerentes à sua profissão se tornem um perigo constante para a sua vida e para seus companheiros de trabalho. Nesta perspectiva, considerando a experiência profissional deste autor na Corregedoria Setorial e através de uma anamnese relacional, infere-se que a maior parte da demanda correcional gira em torno de comportamentos transgressivos que remetem ao absenteísmo. Sendo constatado, também, que a justificativa mais comumente utilizada está relacionada ao excesso na jornada de trabalho, o qual em face da forma extenuante como é exercida ocasiona uma sobrecarga física e mental a reverberar na qualidade do serviço prestado, obstando o regular cumprimento das escalas de serviço estipuladas.

Pontuando-se, ainda, que os atestados médicos apresentados, em sua grande parte, destacam como elemento impeditivo do comparecimento ao serviço, doenças de viés ocupacional, sendo imperioso indicar que a ocorrência destas guarda relações próximas com a carga de trabalho. Logo, o que se depreende é a preocupação dos policiais com a saúde, como meio preventivo de doenças ocupacionais.

Por meio da pergunta número oito, desejou-se saber dos participantes qual o grau de satisfação com sua atual jornada de trabalho semanal. As respostas demonstraram que, entre os policiais respondentes, 50% (cinquenta por cento) atribuíram à jornada de trabalho como “*satisfeito*”, enquanto 30% (trinta por cento) “*insatisfeito*”, conforme pode ser verificado na Tabela 5.

TABELA 5 – SATISFAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS HORAS TRABALHADAS

ESCALA	Nº DE POLICIAIS	%
Muito insatisfeito	0	0%
Insatisfeito	9	30%
Satisfeito	15	50%
Muito Satisfeito	3	10%
Indiferente	3	10%
TOTAL	30	100%

Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

Pontua-se, aqui, que os aspectos que influenciam na satisfação da jornada de trabalho semanal, na percepção dos participantes, estão diretamente relacionados ao cumprimento adequado de suas funções, sem necessitar de horas extras, além do repouso apropriado para retornar às atividades. O trabalho é responsável por diferentes graus de motivação e satisfação, principalmente quanto à forma e ao meio no qual ele é desenvolvido e, na medida em que o indivíduo se insere no contexto organizacional está sujeito às variáveis que afetam diretamente as suas atividades. (MUROFUSE, 2004, p. 50). Portanto, é correto concluir que a satisfação no trabalho tem relação direta com a motivação do trabalhador durante as suas atividades diárias, bem como possui relação intrínseca com a produtividade.

De acordo com os dados da Tabela 6, observa-se que os motivos predominantes para a falta de regulamentação da jornada de trabalho apontada por mais da metade dos participantes, foram, em primeiro lugar, o baixo efetivo (21%).

Em segundo lugar, fatores políticos e critérios dependentes do Comando (18%), em terceiro, a dinâmica de serviços da carreira policial (15%).

TABELA 6 – FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

MOTIVOS	Nº DE POLICIAIS	%
Baixo efetivo	8	21%
Manter escalas forçadas	4	10%
Ausência de legislação	3	8%
Fatores políticos	7	18%
Dinâmica de serviços da carreira policial	6	15%
Critérios dependentes do comando	7	18%
Outros	2	5%
Sem resposta	2	5%
TOTAL	39*	100%

Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

NOTA: * O número total de participantes foi de 30 policiais, porém, coletamos de forma qualitativa neste campo, múltiplas respostas, o que explica um número superior.

Inferese-se que o grande déficit do quadro de efetivo de policiais militares no Estado da Paraíba conjugada à alta demanda por atividades de segurança pública tem gerado excesso na jornada de trabalho desses profissionais. Para suprir essa lacuna, os policiais questionados apontam que a solução encontrada pelos “Comandantes” é complementar a carga horária normal com horas extras “forçadas” ou ainda escalar sem fazer jus a “uma remuneração extra”. Estas situações foram descritas pela maioria dos participantes, através de padrões textuais do gênero: “estamos sobrecarregado de serviços operacionais, com um efetivo muito abaixo das nossas necessidades e somos escalados forçosamente”.

Segundo o Relatório Sintético da Polícia Militar da Paraíba, o efetivo de policiais militares, por grau hierárquico, é de 8.909 (oito mil novecentos e nove) membros ativos correspondendo a uma relação de um policial para quatrocentos e quarenta e oito habitantes, considerando-se que a população estimada no Estado, no ano de 2018, é de cerca de 3.996.496 (três milhões novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e seis) habitantes. É importante fazer notar que, de acordo com a ONU, o número de policiais considerado ideal é de um policial para cada duzentos e cinquenta habitantes. Logo, a proporcionalidade de policiais militares no Estado da Paraíba se encontra aquém da ideal, sendo necessária, para

alcançar o objetivo previsto pela ONU, a quantidade média de mais de 15.985 (quinze mil novecentos e oitenta e cinco) policiais.

Não obstante, a Polícia Militar do Estado da Paraíba foi a segunda mais bem avaliada do país no quesito confiança, segundo Pesquisa Nacional de Vitimização (PNV), realizada pelo Ministério da Justiça, publicada no DataFolha (2013); e, para que este valor continue em ascensão, faz-se necessário priorizar o profissional, com jornadas de trabalho dignas, para que desempenhe suas atividades motivado, valorizado e engajado na corporação, pois

a função da polícia, e sua obrigação, é conseguir e manter níveis ótimos de segurança, através da prestação de uma atividade preventiva das condutas antissociais, o auxílio aos cidadãos e a defesa do livre exercício dos direitos fundamentais e liberdades públicas garantidos pela Constituição e pelas leis. (FARIAS, 2012, p. 330).

No sentido de melhorar a jornada de trabalho dos integrantes da corporação e, assim, obter maior rendimento profissional buscaram-se sugestões relativas às escalas de serviço. Ao observar os dados da Tabela 07, verificou-se que a sugestão mais apontada pelos policiais foi o “respeito às folgas”, seguido pela indicação de “escalas de serviço fixas e o aumento do efetivo”, respectivamente.

TABELA 7 – SUGESTÕES PARA MELHORAR A JORNADA DE TRABALHO

SUGESTÕES	Nº DE POLICIAIS	%
Aumentar o efetivo	4	11%
Ações dependentes do comando	1	3%
Criação de banco de horas	3	8%
Diminuir a carga horária	1	3%
Escala de serviço fixa	5	14%
Jornada semanal de 40h	3	8%
Respeito às folgas	11	31%
Outros	3	8%
Sem sugestões	5	14%
TOTAL	36*	100%

Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

NOTA: * O número total de participantes foi de 30 policiais, porém, coletamos de forma qualitativa neste campo, múltiplas respostas, o que explica um número superior.

Considerando a resposta predominante, depreende-se que não é a quantidade de horas trabalhadas o fator principal da insatisfação com a atual escala de serviço, e sim os acionamentos durante o período do descanso, que conseqüentemente, geram um transtorno nas programações individuais, comprometendo o rendimento laboral bem como as atividades domésticas e o tempo destinado para os filhos e os eventos sociais. O excesso de trabalho numa atividade de risco pode produzir desequilíbrios orgânicos e psíquicos. (MINAYO; SOUZA E CONSTANTINO, 2008, p. 33). Assim, não se justifica que

em nome de uma pretensa exigência de segurança pública, sejam sacrificados determinados direitos humanos ou direitos inerentes à cidadania. A busca da segurança pública e da cidadania plena deverá constituir um projeto solidário de Poder Público e da sociedade. (FARIAS, 2012, p. 328).

Observa-se, pois, que os efeitos negativos de uma sobrecarga de trabalho se refletem na sociedade que é atendida por profissionais estressados, quando o ideal é que o policial chegue ao local de uma ocorrência em perfeitas condições psicofísicas para dar uma solução satisfatória para o problema, e não para agravar uma situação que já é crítica. Registra-se, também, que a probabilidade de acontecer acidentes (disparo acidental, incidentes automobilísticos) aumenta, quando da jornada de trabalho exaustiva, que não são intercaladas por um período de descanso mínimo, podendo este repouso variar em número de horas e dias, dependendo do serviço. Na prática, pode não ocorrer esse descanso devido aos serviços extras, acionamentos e audiências.

CONCLUSÃO

Vimos que a jornada de trabalho é um instituto garantidor do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, cuja finalidade é limitar o tempo que o empregado fica à disposição do empregador, evitando cargas exaustivas de trabalho, a fim de preservar a qualidade de vida do trabalhador. Nesse sentido, evidenciamos que os policiais militares paraibanos são servidores públicos excluídos de normas que regulem e disciplinem as horas trabalhadas semanalmente.

Reafirmamos que a profissão policial é marcada pela presença contínua e ininterrupta na prestação de segurança pública e, partindo dessa premissa, faz-se

necessário uma legislação que contemple as especificidades do trabalho policial militar e também que abarque os princípios e as diretrizes constitucionais e de todas as leis dela decorrentes.

Enfatizamos que com base nas diretrizes da ONU, concluiu-se que o número de policiais militares paraibanos ainda era insuficiente para atender à demanda da Segurança Pública no Estado, o que pressupõe a necessidade de mais contratações para sanar o problema da escassez do efetivo e a consequente sobrecarga de trabalho para os existentes.

Vimos também que é de caráter premente equiparar a jornada de trabalho dos policiais militares com a dos demais servidores públicos, resguardando sua dignidade, através de uma carga horária justa e não excedente a quarenta e quatro horas conforme a previsão constitucional. De todo exposto, pode-se concluir que uma proposta de regulamentação da jornada de trabalho com reflexos positivos nas escalas de serviços da Polícia Militar do Estado da Paraíba deve, primeiramente, observar as recomendações da OIT quanto à delimitação da jornada de trabalho semanal, estabelecer descansos mínimos entre as jornadas e inserir as atividades relacionadas ao interesse do serviço militar⁵. E com relação à necessidade de jornadas de trabalho além da previsão legal mostramos que, devido às peculiaridades da atividade policial, vislumbra-se a criação de um banco de horas, ou mesmo a indenização justa em pecúnia.

Ratificamos que, ainda caberia apontar como sugestão no sentido de melhorar o modo de atuação da instituição policial militar no seio da sociedade, a propositura de um projeto de lei que possa fomentar como parâmetro para a jornada de trabalho máxima do policial militar paraibano, quarenta horas semanais, com três escalas de 12 x 36 (doze por trinta e seis), ficando sujeita às missões e operações inopinadas que a segurança pública exigir, para complemento das quatro horas restantes.

Mostramos também que através desta proposta, seria possível alcançar uma melhor prestação de serviço policial ao cidadão, focada na valorização do ser humano, no fortalecimento institucional; na melhoria da segurança pública, no bem-estar, não somente da sociedade; mas, também, do policial que terá tempo para

⁵ Formaturas, atividades físicas, cursos de aperfeiçoamento, desfile cívico etc.

dedicar-se à família, ao lazer, ao descanso, à saúde e aos estudos. Elementos⁶ estes entendidos determinantes para a redução dos casos de violências policiais e erros decorrentes da sobrecarga de trabalho no serviço da segurança pública.

Portanto, reafirmamos que a carga horária desenvolvida pelos policiais militares do Estado da Paraíba deve ser regulamentada e monitorada de forma eficiente, para que a dinâmica das escalas não interfira na saúde física, mental e social desses profissionais, pois os serviços de segurança pública prestados à sociedade paraibana são indiretamente atingidos, quando ocorre a precarização das condições de trabalho, como as jornadas de trabalho extenuantes.

Esta a nossa contribuição para solução do problema em foco.

ABSTRACT

The working day is one of the most discussed topics today, and its regulation is a health issue. The military police career presents a peculiar journey of work, treated through specific legislation. Thus, police officers do not have a weekly working day that is constitutionally highlighted, a situation that must be analyzed in conjunction with the fact that these professionals do not have rest called respite, but rather rest hours, as soon as they are activated automatically. From this follows the following question: how to regulate the working day given the determinations of the current legislation with the needs of the corporation and society? Therefore, the main objective of this article was to analyze the length of the work day and its impact on the quality of life of military police officers and the provision of public safety service in the state of Paraíba. The method used was deductive. The accomplishment of the formal and systematic process of this method was based on this article, the descriptive procedure (in relation to the ends) and technique of bibliographical and field research (in relation to the means). The instrument used for data collection was a mixed questionnaire, applied to thirty policemen of the Operations Platoon of the Regional Policing Command I, in the city of Campina Grande-PB. Therefore, we conclude that the workload developed by the Paraíba State military police must be regulated and monitored efficiently, so that the dynamics of the scales do not interfere in the physical, mental and social health of these professionals, since the public security services provided to the society are indirectly affected, when the precariousness of working conditions occurs, such as strenuous working hours.

Keywords: Military Police. Working day. Service Scales.

⁶ Considerando, aqui, como elementos estressantes vividos pelos policiais militares a extensão da jornada de trabalho associada a constante exposição a riscos que podem, além de comprometer a saúde desses profissionais, pôr em risco a qualidade da segurança pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. **Vade Mecum**. 20. ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.442, de 01 de Maio de 1943. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 set. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm>. Acesso em: 01 out. 2018.

COSTA, Lacieli Castro. O serviço policial militar e o excesso de horas trabalhadas. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**. Goiânia, v.4, n. 3, p.12-5, jan./jul. 2010. Disponível em: <<http://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebest/article/view/102>>. Acesso em: 20 out. 2017.

FARIAS. **Os direitos de liberdade sindical dos servidores da polícia civil brasileira**. (2012). 439 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Salamanca (Espanha). Salamanca, 2012.

LIPP, Marilda Emmanuel Novaes. Estresse emocional: a contribuição de estressores internos e externos. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 28, n. 6. p. 347-349, 2001.

MINAYO, Maria Cecília Souza. SOUZA, Edinilsa Ramos. CONSTANTINO, Patrícia. **Missão prevenir e proteger**: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

MUROFUSE, Neide Tiemi. **O adoecimento dos trabalhadores de enfermagem da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**: reflexo das mudanças no mundo do trabalho. (2004). 298 f. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 2004.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser**: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, (1999) 286 f. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) - Instituto de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1999.

PARAÍBA. **Relatório Sintético do Efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, por Grau Hierárquico** (2018). Disponível em: <<http://www.pm.pb.gov.br/portal/>>. Acesso em: 10 out. 2018.

PINTO, Ricardo José Vieira Magalhães. **Trabalho e identidade**: o eu faço construindo o eu sou. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília. Brasília, 2000.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.